



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 978/2014:

“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender emergencialmente a Secretaria Municipal de Saúde fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de 02 (dois) Médicos clínico geral, 01 (um) Cirurgião Dentista e 03 (três) agentes comunitárias, 02 (dois) médicos pediatra e 01 (um) enfermeiro e 02 (dois) motoristas pelo período de 06 (seis) meses, para suprir carência de pessoal no ESF – Estratégia Saúde da Família e no atendimento ao Hospital Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º - A contratação de que se trata o art. 1º desta lei, ficará sujeita a de divulgação pública, e será concluída mediante processo seletivo, ficando os contratados regidos pelo regime geral de Previdência Social.

Art. 3º - A remuneração dos contratados ocorrerá mediante o vencimento predominante na tabela de vencimentos dos respectivos cargos.

Art. 4º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em subvenção, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada o princípio do contraditório.

Art. 6º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada do contrato;
- IV – pela inexecução do contrato.